

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 870, DE 1.º DE JANEIRO DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III, do art. 85 da Medida Provisória n. 870, de 01 de Janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 85, III, da MP 870/2019, revoga dispositivos do art. 11 da Lei n. 11.346, de 15 de Setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional). É contra essa extinção que nos insurgimos. De fato, o CONSEA, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, tem por papel preponderante assessorar a Presidência da República na formulação, monitoramento e avaliação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), tornando um espaço de diálogo entre diferentes setores dos governos e da sociedade civil que proponham melhorias concretas através de políticas públicas no campo do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) e da Soberania e SAN. Certamente o CONSEA, atuante no controle social tem contribuído para o aprimoramento e fortalecimento das políticas públicas dos Estados, exemplo até para entidades nacionais e muitos países.

A MP em questão fere de morte a organização e estrutura da LOSAN e o SISAN, impactando não somente no âmbito federal, mas também podendo ocorrer um efeito cascata nos estados e municípios. Assim, em um cenário de insegurança alimentar, o país fica ameaçado de retornar ao Mapa da Fome, com crescente aumento da obesidade e doenças decorrentes de um padrão alimentar inadequado. Ainda, se



extinto o CONSEA acaba-se com o espaço democrático de erradicação da fome, regulação da produção e consumo de alimentos ultraprocessados, apoio aos agricultores familiares, diminuição do uso de agrotóxicos e outros temas pertinentes a agenda da Segurança Alimentar e Nutricional.

Diante da importância de objetivos bem propostos e claros e estrutura própria do setor alimentar, há que se manter o estatuído no art. 11, da Lei n. 11.346/2006 - (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), com supressão do inciso III, do art. 85 da Medida Provisória n. 870, de 01 de Janeiro de 2019.

Sala das Sessões, de de 2019.

VANDER LOUBET

Deputado Federal

PT/MS



CD/19429.67488-61